A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1695/2009.

Súmula: Disciplina o uso de Contêineres no Municipio De Sarandi.

Autor: **Eunildo Zanchim**.

Art.1º Os contêineres classificam-se em permanentes e temporários.

Art.2º Os contêineres permanentes destinam-se ao acondicionamento de lixo e demais detritos e deverão ficar, no limite da propriedade com o passeio público.

§1º Para as edificações já existentes, desprovidas de área reservada para essa finalidade, admite-se a localização de contêineres permanentes no passeio público, desde que:

I – sejam posicionados perpendicularmente à via pública e rente ao acesso de veículos, conforme ilustração constante do Anexo I;

II – o espaço de sua localização seja rebaixado, no nível do asfalto, com declive idêntico ao estabelecido para o calçamento do passeio público;

III – contenham, em todas as suas laterais, sinalização por meio de faixas ou adesivos retrorrefletivos de segurança, medindo 50(cinqüenta) centímetros de altura, conforme ilustração do Anexo II;

IV-possuam rodinhas de ferro e ou emborrachadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1695/2009.

Súmula: Disciplina o uso de Contêineres no Municipio De Sarandi.

Autor: **Eunildo Zanchim**.

Art.1º Os contêineres classificam-se em permanentes e temporários.

Art.2º Os contêineres permanentes destinam-se ao acondicionamento de lixo e demais detritos e deverão ficar, no limite da propriedade com o passeio público.

§1º Para as edificações já existentes, desprovidas de área reservada para essa finalidade, admite-se a localização de contêineres permanentes no passeio público, desde que:

I – sejam posicionados perpendicularmente à via pública e rente ao acesso de veículos, conforme ilustração constante do Anexo I;

II – o espaço de sua localização seja rebaixado, no nível do asfalto, com declive idêntico ao estabelecido para o calçamento do passeio público;

III – contenham, em todas as suas laterais, sinalização por meio de faixas ou adesivos retrorrefletivos de segurança, medindo 50(cinqüenta) centímetros de altura, conforme ilustração do Anexo II;

IV-possuam rodinhas de ferro e ou emborrachadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº E I Nº 1695/2009.

§2º Os imóveis que não dispunham de acesso de veículos deverão posicionar os contêineres junto ao acesso de veículos do imóvel vizinho, desde que contíguo à sua divisa lateral.

§3º Ocorrendo a hipótese contida no §1º e não sendo possível adotar a solução prevista, o caso será levado pelo interessado à Diretoria de Trânsito de Sarandi (Diretrân), que indicará o local apropriado para a instalação do contêiner.

§4º Os casos em que houver obstáculos como arvores e postes de iluminação, dentre outros impedimentos, serão também submetidos à liberação da Diretrân.

§5º Com a disposição do contêiner junto ao acesso de veículos, a sinalização horizontal de demarcação da guia rebaixada deverá ser estendida para abranger também o acesso ao contêiner, de forma a evitar o seu bloqueio por veículos estacionados.

Art.3º Nos futuros edifícios com mais de dois pavimentos deverá ser reservada área para a localização de contêineres permanentes.

Art.4º Os contêineres temporários têm como finalidade o depósito entulhos, sem vinculo com o serviço público de coleta de lixo.

Art.5º Os contêineres temporários, na impossibilidade de sua localização dentro do imóvel particular, poderão ocupar área do asfalto, margeando o meio-fio, desde que:

I – contenham sinalização, em todas as suas laterais, com faixas retrorrefletoras de segurança medindo 50 (cinqüenta) centímetros de altura, conforme figura ilustrativa do Anexo II;

II – possuam faixas indicativas de proibido jogar lixo, conforme figura ilustrativa do Anexo II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1695/2009.

Art.6º Os contêineres localizados em via pública que estiverem em desacordo com as normas desta lei ou disposto sobre o passeio público serão recolhidos pelo órgão competente da municipalidade, aplicando-se ao responsável multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos Reais).

Art.7º No deslocamento dos contêineres até o destino final, fica obrigatório a cobertura dos mesmos com lonas apropriadas, para que não ocorra o derramamento nas vias públicas.

Art.8º Os contêineres após serem recolhidos da via pública, não poderá ser armazenado em locais impróprios, somente será recolhido para o destino final, local apropriado e licenciado pelo I A P (Instituto Ambiental do Paraná).

Art.9º O não cumprimento desta lei, em especial o Artigo 8º (oitavo), será aplicado à empresa responsável multa de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por unidade de contêiner, em caso de reincidência a empresa terá seu alvará de localização suspenso.

Art.10º Os proprietários ou responsáveis pelos contêineres permanentes disporão do prazo de 1 (um) ano para adequá-los às exigências desta lei.

Art.11º As empresas proprietárias de contêineres temporários terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, para se adequarem ao disposto na presente lei.

Art.12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1191/2005, de 12.09.2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

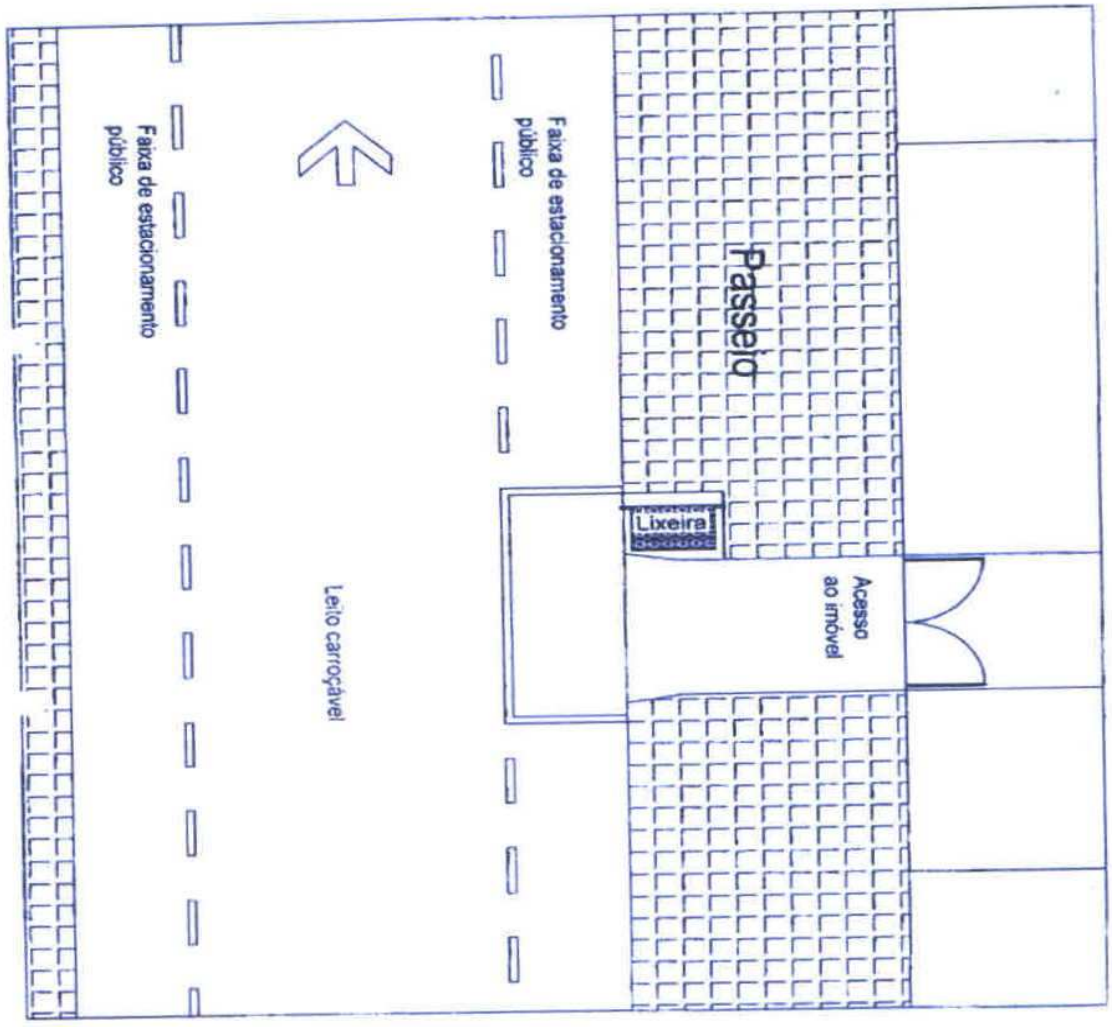
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1695/2009.

LEI Nº

ANEXO I



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº E I Nº 1695/2009.

ANEXO II



SÚMULA:- Disciplina
de Sarandi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Cusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1695/2009

Súmula: Disciplina o uso de Contêineres no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Euzilde Zanchim

Art. 1º - Os contêineres classificam-se em permanentes e temporários.

Art. 2º - Os contêineres permanentes destinam-se ao acondicionamento de lixo e demais detritos e deverão ficar, no limite da propriedade com o passeio público.

§ 1º - Para as edificações já existentes, desprovidas de área reservada para essa finalidade, admite-se a localização de contêineres permanentes no passeio público, desde que:

I – sejam posicionados perpendicularmente à via pública e rente ao acesso de veículos, conforme ilustração constante do Anexo I;

II – o espaço de sua localização seja rebaixado, no nível do asfalto, com declive idêntico ao estabelecido para o calçamento do passeio público;

III – contenham, em todas as suas laterais, sinalização por meio de faixas ou adesivos retrorrefletivos de segurança, medindo 50(cinqüenta) centímetros de altura, conforme ilustração do Anexo II;

IV – possuam rodinhas de ferro e ou embornachadas.

§ 2º - Os imóveis que não dispunham de acesso de veículos deverão posicionar os contêineres junto ao acesso de veículos do imóvel vizinho, desde que contíguo à sua divisa lateral.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese contida no §1º e não sendo possível adotar a solução prevista, o caso será levado pelo interessado à Diretoria de Trânsito de Sarandi (Diretrân), que indicará o local apropriado para a instalação do contêiner.

§ 4º - Os casos em que houver obstáculos como árvores e postes de iluminação, dentre outros impedimentos, serão também submetidos à liberação da Diretrân.

§ 5º - Com a disposição do contêiner junto ao acesso de veículos, a sinalização horizontal de demarcação da guia rebaixada deverá ser estendida para abranger também o acesso ao contêiner, de forma a evitar o seu bloqueio por veículos estacionados.

Art. 3º - Nos futuros edifícios com mais de dois pavimentos deverá ser reservada área para a localização de contêineres permanentes.

Art. 4º - Os contêineres temporários têm como finalidade o depósito entulhos, sem vínculo com o serviço público de coleta de lixo.

Art. 5º - Os contêineres temporários, na impossibilidade de sua localização dentro do imóvel particular, poderão ocupar área do asfalto, margeando o meio-fio, desde que:

I – contenham sinalização, em todas as suas laterais, com faixas retrorrefletoras de segurança medindo 50 (cinqüenta) centímetros de altura, conforme figura ilustrativa do Anexo II;

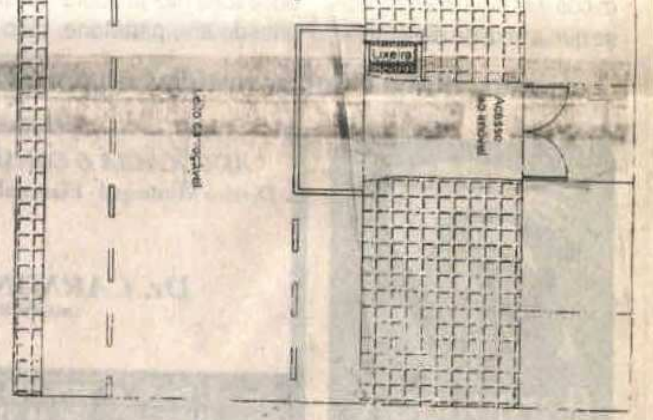
II – possuam faixas indicativas de proibido jogar lixo, conforme figura ilustrativa do Anexo II.

Art. 6º - Os contêineres localizados em via pública que estiverem em desacordo com as normas desta lei ou disposto sobre o passeio público serão recolhidos pelo órgão competente da municipalidade, aplicando-se ao responsável multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos Reais).

Art. 7º - No deslocamento dos contêineres até o destino final, fica obrigatório a cobertura dos mesmos com lonas apropriadas, para que não ocorra o derramamento nas vias públicas.

Art. 8º - Os contêineres após serem recolhidos da via pública, não poderá ser armazenado em locais impróprios, somente será recolhido para o destino final, local apropriado e licenciado pelo I A P (Instituto Ambiental do Paraná).

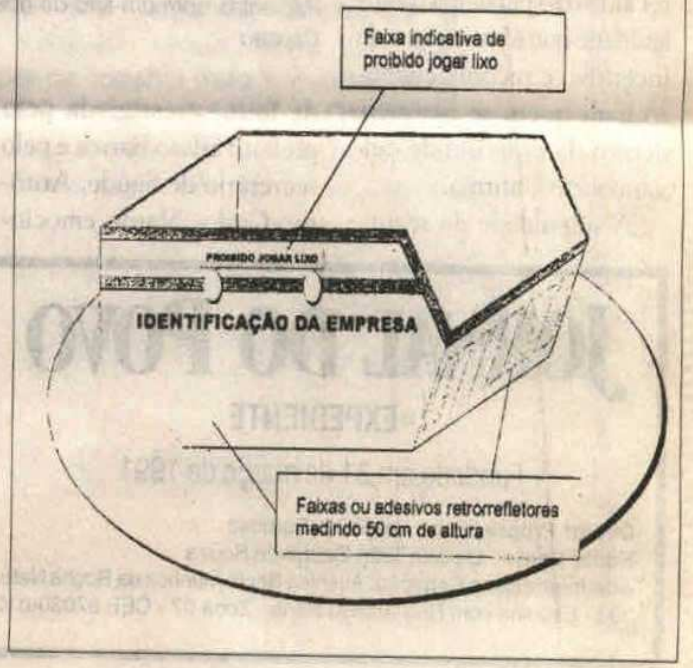
Art. 9º - O não cumprimento desta lei, em especial o Artigo 8º (oitavo), será aplicado à empresa responsável multa de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por unidade de contêiner, em caso de reincidência a empresa terá seu alvará de localização suspenso.



ANEXO II



ANEXO III



Art. 10 - Os proprietários ou responsáveis pelos contêineres permanentes disporão do prazo de 1 (um) ano para adequá-los às exigências desta lei.

Art. 11 - As empresas proprietárias de contêineres temporários terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, para se adequarem ao disposto na presente lei.

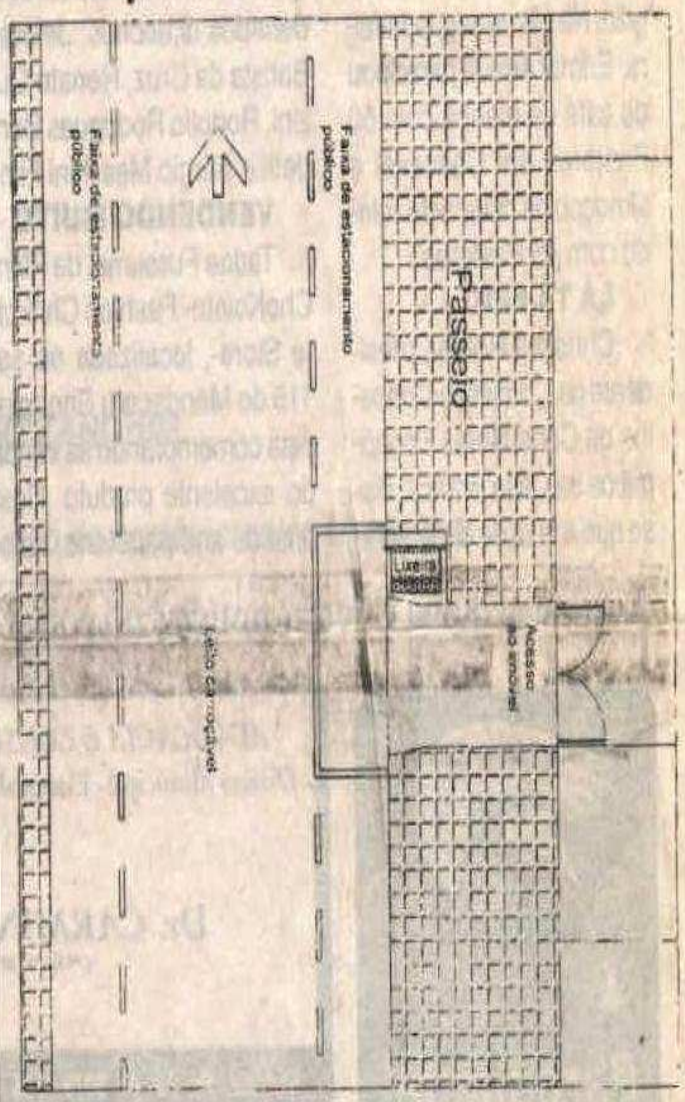
Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1191/2005, de 12.09.2005.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO I



ANEXO II

LEI Nº 1695/2009 – De Autoria do edil **EUNII**

SÚMULA:- Disciplina
do Sarandi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1695/2009

Súmula: Disciplina o uso de Contêineres no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim

LEI Nº 1695/2009 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Disciplina o uso do contêineres no Município de Sarandi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Jose Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1695/2009

Súmula: Disciplina o uso de Contêineres no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim

Art. 1º - Os contêineres classificam-se em permanentes e temporários.

Art. 2º - Os contêineres permanentes destinam-se ao acondicionamento de lixo e demais detritos e deverão ficar, no limite da propriedade com o passeio público.

§ 1º - Para as edificações já existentes, desprovidas de área reservada para essa finalidade, admite-se a localização de contêineres permanentes no passeio público, desde que:

I – sejam posicionados perpendicularmente à via pública e rente ao acesso de veículos, conforme ilustração constante do Anexo I;

II – o espaço de sua localização seja rebaixado, no

Leia esta coluna e outras notícias no portal w

Arruda, pré candidato a deputado federal pelo PSC está andando muito. Na semana passada esteve em Paranaguá onde se reuniu com lideranças que irão fazer um trabalho no litoral; e esteve em São Mateus do Sul onde foi convidado para fazer dobradinha com candidato do PSC naquela região. Na última segunda-feira, Edmar Arruda participou de café da manhã com 60 Pastores em Cascavel e almoçou na cidade de Toledo com 45 Pastores.

LÁ TÁ FEIO

Christina Romer, presidente da Comissão Consultiva de Consultores Econômicos da Casa Branca, disse que a taxa de desempre-

Partido dos Trabalhadores, está fazendo mais uma viagem internacional. O presidente brasileiro, desembarca hoje em Copenhague.

NOVOS DIÁCONOS

No dia 26 deste mês de dezembro, às 19:30 horas na Catedral Basílica Nossa Senhora da Glória, em Maringá, quatro seminaristas serão ordenados diáconos: Jeferson Batista da Cruz, Renato Quezini, Rodolfo Rodrigues Benedetti e Sérgio Meschini Filho.

VENDENDO MUITO

Tadae Fussuma, da Planet Chokolate- Fashion Chokolate Store-, localizada na sala 118 do Mandacaru Shopping, está comemorando as vendas do excelente produto. Neste final de ano panetone, bolo e

JORNAL DO POVO
»EXPEDIENTE
Fundado em 31 de março de 1991
Diretor Proprietário - Verdelino Barbosa
Editor Chefe - Otacílio Tatá Cabral de Souza
Administração e Redação: Avenida Benito Munhoz da Rocha Neto, 393 - Esquina com Rua Afonso Pena, Zona 07 - CEP 87030-010
- Fone: (44) 3222-5800 - Fax: (44)3226-2028 Maringá - Estado do Paraná.
Comercial-comercialjp@wnet.com.br
Redação - redacaojp@wnet.com.br
Esportes - esportesjp@wnet.com.br.
REPRESENTANTES
SÃO PAULO - R Carrozza -Representação de Publicidade Ltda. - Rua José Getúlio, 360 - Com 34 -Aclimação - CEP 01509-000 Fone: (11) 3209-7605 Fax: (11) 3399-3678

dentro da proposta de deixar o vício", afirma.

A solenidade da segun-

preiento Silvio Barros e pelo secretário de Saúde, Antônio Carlos Nardi, emocio-

ria de um dos pacientes. Encaminhado pela mãe para o Caps/ad no final do

cipou da solenidade de 2008, junto com o filho de cinco anos.

FEIRA-